

Previdência Privada da Celepar

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



**Eleições para membros
dos Conselhos
Deliberativo e Fiscal**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CONSELHOS
DELIBERATIVO E FISCAL

PREVICEL – PREVIDÊNCIA PRIVADA DA CELEPAR

RUA MATEUS LEME, 1561 - Terreo

CURITIBA – PARANÁ

CEP : 80530-010

www.previcel.org.br

e-mail: previcel@previcel.org.br

Fone: (41) 3200-5500/5502

APRESENTAÇÃO

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 108 de 29/05/2001, que disciplina a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e estabelece a paridade na representação dos membros indicados pelas patrocinadoras e eleitos pelos participantes (ativos e assistidos), apresentamos o Regulamento do Processo Eleitoral 02/2014 aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVICEL, na 140ª reunião ordinária realizada em 07/04/2014.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento objetiva disciplinar os procedimentos a serem adotados para o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Privada da Celepar em obediência à Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001, Capítulo III, seção II e incisos I a III do artigo 20, e ao disposto no Capítulo VI do Estatuto da PREVICEL.

A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á mediante a indicação das patrocinadoras e eleição direta para escolha dos representantes dos participantes (ativos e assistidos), na forma prevista no estatuto, sempre respeitando a paridade entre os membros indicados e eleitos (art. 27 do Estatuto).

Para o Conselho Deliberativo, os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 27 do Estatuto.

Para o Conselho Fiscal, os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme disposto no art. 51 do Estatuto.

Em casos especiais os mandatos poderão ser prorrogados até a posse dos seus sucessores, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a prorrogação dar-se-á por ato do Conselho Deliberativo, que terá obrigação de justificar fundamentadamente tal atitude, e após anuência das Patrocinadoras (parágrafo 2º do art. 27 do Estatuto).

A data da eleição será definida em Calendário Eleitoral, devendo-se observar o prazo de encerramento dos mandatos dos conselheiros que compõem os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

DAS VAGAS

Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser observada a paridade entre representantes dos participantes (ativos e assistidos) e dos patrocinadores, cabendo aos representantes das patrocinadoras a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Ocorrerá a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros que compõem os Conselhos a cada dois anos, sendo que os membros serão eleitos ou indicados para um mandato de 04 (quatro) anos (art. 38 e parágrafo 3º do art. 27 do Estatuto).

Não havendo candidatos a serem chamados para preencher as vagas disponíveis em um dos Conselhos, será convocada nova eleição especificamente para aquele Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

O presidente do Conselho Deliberativo convocará as eleições e nomeará uma comissão responsável pela realização do pleito, inclusive seu presidente, ou assumirá a presidência da mesma, para zelar pelo cumprimento do disposto no Estatuto da PREVICEL e no Regulamento das Eleições (art. 28 do Estatuto).

A comissão eleitoral será composta por 04 membros:

01 presidente e,

03 membros escolhidos dentre seus participantes (ativos e assistidos).

A Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- Elaborar o cronograma referente às etapas do processo eleitoral;
- Elaborar e divulgar o edital de convocação;

- Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- Disponibilizar via web, a todos os eleitores, no endereço eletrônico da entidade, breve currículo dos candidatos, incluindo foto;
- Disponibilizar o texto de propaganda;
- Validar o processo eleitoral digital disponível na ferramenta eletrônica utilizada por ocasião da eleição;
- Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura;
- Acompanhar a apuração dos votos obtidos no processamento de dados;
- Divulgar o resultado final da apuração dos votos;
- Divulgar os candidatos vencedores do pleito, com a respectiva homologação;
- Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

O voto é facultado a todos os participantes ativos ou assistidos, maiores de 18 anos, em dia com suas obrigações junto à PREVICEL (art. 32 do Estatuto).

Cada participante terá direito a votar em um candidato, para cada um dos Conselhos (art. 32 parágrafo único do Estatuto).

DA VOTAÇÃO

A votação será direta e secreta, realizada: a) para participantes ativos - por meio eletrônico, nos locais de trabalho; b) para assistidos por meio eletrônico; c) em

caráter excepcional, por impossibilidade de votação eletrônica, por meio de cédula única em papel.

Forma e local da votação para os participantes ativos e assistidos: A votação será realizada por meio eletrônico utilizando-se de ferramenta eletrônica adotada por ocasião da eleição. Para os eleitores, participantes (ativos e assistidos) que não dispõem de equipamentos, será disponibilizado microcomputador nas instalações da PREVICEL para votação até as 17h00m do dia seguinte ao do início da votação.

Para os assistidos será enviada pelo correio, para o endereço constante no cadastro da PREVICEL, correspondência informando todo o procedimento que deverá ser realizado para a votação, inclusive a forma de acesso à ferramenta eletrônica de votação.

Em caráter excepcional, forma e local da votação: em caráter excepcional, a votação se dará mediante preenchimento de cédula única, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, onde o eleitor consignará os votos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, assinalando-os nos parênteses ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos. A cédula estará disponível nas instalações da PREVICEL para votação até as 17h00m do dia seguinte ao do início da votação.

DATA, HORA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

Para Participantes Ativos e Assistidos:

Tendo em vista que há setores das Patrocinadoras em que participantes ativos trabalham em turnos de 06 horas, inclusive no período noturno, a votação será realizada utilizando-se de ferramenta eletrônica, a partir das 09h00min do dia de início das eleições até as 17h00min do dia seguinte.

Para os eleitores, participantes ativos e assistidos, que não dispõem de equipamentos, será disponibilizado microcomputador nas instalações da

PREVICEL. Neste local, o microcomputador estará disponível para votação nos seguintes horários:

dia 12/05: das 09h00m às 11h30m e
das 13h30m às 18h00m;

dia 13/05: das 09h00m às 11h30m e
das 13h30m às 17h00m;

Em caráter excepcional:

Em caráter excepcional, preenchimento de cédula única disponível nas instalações da PREVICEL para votação nos seguintes horários:

dia 12/05: das 09h00m às 11h30m e
das 13h30m às 18h00m;

dia 13/05: das 09h00m às 11h30m e
das 13h30m às 17h00m;

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Edital de Convocação da Eleição será divulgado, através dos meios de comunicação disponíveis na PREVICEL e nas Patrocinadoras até 30 dias antes da data da eleição. O edital será assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

O edital de convocação será encaminhado aos assistidos por meio eletrônico e por correspondência, via correio, para aqueles assistidos que não possuem e-mail cadastrados na PREVICEL.

DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Conforme o Capítulo VI do Estatuto, artigo 33, para integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal o candidato deve:

- Ser participante da PREVICEL, ativo ou assistido;
- Estar a serviço efetivo de uma das Patrocinadoras, sendo dispensado deste requisito o participante assistido;
- Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;
- Não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado;
- Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação de seguridade social, inclusive previdência complementar, como servidor público ou em relação de emprego com uma das Patrocinadoras, desde que tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa.

DOS IMPEDIMENTOS

Conforme o Capítulo VI do Estatuto, artigos 30 e 31.

Não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da PREVICEL, parentes de qualquer natureza até terceiro grau, de outros membros de quaisquer órgãos estatutários ou das Diretorias das Patrocinadoras (art. 30 do Estatuto).

Ocorrendo a inscrição de dois ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até o terceiro grau, a inscrição do primeiro preterirá a dos demais (art. 31 do Estatuto).

O candidato não poderá acumular mais de um cargo; portanto, o candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em um dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual conselho estará concorrendo.

DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Os interessados em se candidatarem aos cargos, deverão formalizar suas candidaturas ao presidente da Comissão Eleitoral até às 17h00m do dia 22/04/2014, 20º dia que antecede a data de início da eleição, e em conformidade com os requisitos exigidos.

As inscrições serão recebidas através de requerimento de inscrição, cujo formulário estará disponível para impressão no site da PREVICEL, no qual deverá ser preenchida apenas uma das opções, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, e os demais dados solicitados. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado de todos os documentos solicitados.

À comissão eleitoral se reserva o direito de solicitar informações adicionais referentes às informações apresentadas no requerimento de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS, DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS, DA PROPAGANDA

A Comissão Eleitoral analisará as inscrições dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e homologará aquelas que estiverem de acordo com as exigências estabelecidas no Estatuto da PREVICEL e no presente regulamento.

Caso não existam candidatos aptos à eleição para um dos Conselhos (Deliberativo ou Fiscal) em número suficiente para as vagas disponíveis, o processo eleitoral especificamente para aquele Conselho sem candidatos suficientes deverá ser reeditado com nova chamada e cronograma.

O presidente da Comissão Eleitoral tornará público por meio de edital os candidatos aos conselhos Deliberativo e Fiscal que tiveram suas candidaturas homologadas.

A PREVICEL disponibilizará no site da entidade espaço para publicação da campanha e breve currículo do candidato.

Será admitido que os candidatos veiculem material de campanha, através da lista de e-mail da PREVICEL, limitado a 03(três) publicações.

Os candidatos não terão acesso à lista de e-mails citada acima, sendo o material de campanha encaminhado à PREVICEL, que providenciará o envio aos respectivos eleitores.

Os candidatos poderão utilizar recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho através de panfletos, folders, cartas, cartazes e meios eletrônicos pessoais.

Os candidatos poderão fazer o pedido de voto pessoalmente sem prejudicar o andamento normal de trabalho dos funcionários das patrocinadoras e seguir os critérios das patrocinadoras na questão de adesivo ou colas nas edificações.

DA MESA RECEPTORA:

Os participantes (ativos e assistidos) votarão por meio eletrônico disponibilizado na ferramenta eletrônica utilizada por ocasião da eleição, sendo a votação direta e secreta. O procedimento de validação do voto será controlado pela própria ferramenta eletrônica, que autenticará o usuário e permitirá que seja computado um único voto por eleitor.

Será designado 01 (um) participante do plano para coordenar e acompanhar o processo de votação eletrônico.

Ao término do horário fixado para a votação eletrônica, a própria ferramenta eletrônica utilizada por ocasião da eleição encerrará o processo, não permitindo que ninguém mais acesse o programa para votar.

Será designado 01 (um) participante do plano para coordenar e acompanhar o processo de votação em caráter excepcional, em cédula única em papel.

Ao término do horário fixado para a votação, a urna com as cédulas será lacrada, e esse lacre rubricado pelos componentes da mesa e fiscais presentes.

DA APURAÇÃO FINAL

DA MESA APURADORA

A mesa apuradora, através de seus responsáveis, decidirá, soberanamente, sobre as questões que surgirem na apuração dos votos, devendo as mesmas constarem em ata.

A Mesa Apuradora compor-se-á de 1 (um) Presidente e 2 (dois) escrutinadores. As indicações desses serão divulgadas oficialmente através de Portaria.

A apuração será realizada na sede da PREVICEL, estando seu início programado para quinze minutos após o encerramento das votações.

Além dos candidatos, será admitida a participação de fiscais dos candidatos junto ao processo de apuração.

Os membros da Mesa Apuradora deverão permanecer nas instalações da PREVICEL até o encerramento da apuração.

O procedimento de apuração dos votos dos participantes (ativos e assistidos) por meio de processo de votação eletrônica será realizado pela própria ferramenta eletrônica utilizada por ocasião da eleição a qual fornecerá:

- a) o número total de participantes (ativos e assistidos) votantes;
- b) o número de votos nulos e de brancos;
- c) o número total de votos obtidos por cada candidato ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

O procedimento de apuração dos votos obtidos através do processo de votação em caráter excepcional, em cédula única em papel, será realizado manualmente pela Mesa Apuradora, e fornecerá os mesmos dados constantes do parágrafo anterior.

Após a conclusão dos trabalhos a mesa apuradora confeccionará, com os dados obtidos, o Mapa de Apuração e o encaminhará à Comissão Eleitoral.

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, POSSE E MANDATO

Para o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos, dentre os representantes dos participantes (ativos e assistidos) inscritos no processo eletivo, os candidatos mais votados, na qualidade de titular e/ou suplente conforme a sequência de vagas divulgadas no edital de convocação.

Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos, dentre os representantes dos participantes (ativos e assistidos) inscritos no processo os candidatos mais votados, na qualidade de titular e/ou suplente conforme a sequência de vagas divulgadas no edital de convocação.

Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que tiver o maior tempo de contribuição à PREVICEL. Persistindo o empate, o critério será o da idade mais avançada (parágrafo único do art. 37 do Estatuto).

Para efeito de homologação os candidatos eleitos deverão apresentar, no prazo de 48 horas a partir da divulgação do resultado final da apuração dos votos, a seguinte documentação:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia da última Declaração do Imposto de Renda;

- Curriculum Vitae;
- Cópia da documentação que comprova a formação acadêmica;
- Declaração de que não é parente de qualquer natureza, até terceiro grau, de outros membros de quaisquer órgãos estatutários ou da Diretoria das Patrocinadoras.

Os membros eleitos e homologados pela comissão eleitoral e os indicados, na forma do Estatuto, serão empossados em reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado da eleição (art. 29 do Estatuto).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Conselho Deliberativo:

Luiz Carlos de Almeida Oliveira

Maria Teresa Rodrigues Pahl

Emmanuel Valim de Freitas

Rubens Miranda Junior

João Carlos dos Santos

Armando Rech Filho